



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital Nacional da Água Mineral*

**LEI Nº 1.599, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e estabelece outras providências".

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 938.513,09 (novecentos e trinta e oito mil quinhentos e treze reais e nove centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

**02. Poder Executivo**

**02.04. Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento**

**02.04.01 Divisão de Turismo e Dependências**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade e de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recursos	Valor R\$
	04.695.0046.2.081	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.001	02	879.755,06
	04.695.0046.2.081	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.00	01	58.758,03
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>938.513,09</b>

**Art. 2º** A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, no valor de **R\$ 938.513,09 (novecentos e trinta e oito mil quinhentos e treze reais e nove centavos)**, será coberta com o excesso de arrecadação, verificado com a entrada de receita a partir do convênio n.º 72/2021 celebrado com o Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Turismo e Viagens no valor de R\$ 879.755,06 (oitocentos e setenta e nove mil setecentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos); e o valor de R\$ 58.758,03 (cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e oito reais e três centavos), a título de contrapartida de responsabilidade do Município, a partir da anulação parcial das seguintes dotações no orçamento vigente:

**02. Poder Executivo**

**02.02. Diretoria Municipal de Finanças**

**02.02.01 Divisão de Finanças e Dependências**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital Nacional da Água Mineral*

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade e de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recursos	Valor R\$
046	28.846.0000.3.006	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	100.001	01	58.758,03
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>58.758,03</b>

**Art. 3º** O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

**Art. 4º** Fica desde já autorizada a abertura de crédito adicional especial, por Decreto do Poder Executivo, para o exercício fiscais imediatamente subsequentes ao presente, com a utilização do saldo positivo do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1.º desta Lei, apurado ao final de cada exercício financeiro, a ser utilizado para os mesmos fins pelos quais foram autorizados por esta Lei, e desde que não tenham que ser restituídos por força de Lei, convênio, termo de parceria ou outro documento congêneres, conforme o disposto no artigo 45, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei nº 1.552, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei nº 1.587, de 23 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 18 de fevereiro de 2022

  
**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**  
DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 18 de fevereiro de 2022.

  
**BRUNO FISCHER TARDELLI**  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO